



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SÃO PEDRO DOS CRENTES, SEGUNDA * 21 DE NOVEMBRO DE 2022 * ANO III * Nº 248
ISSN 2764-7234

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	2
LEI Nº 396/2022 - CM	2
LEI Nº 397/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI Nº 396/2022 - CM

DISPÕE SOBRE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei reconhecida como **UTILIDADE PÚBLICA** a Associação Comunitária Paulo Freire. Inscrita no CNPJ do número 04.937.318/0001-54, com sede administrativa no PA-Assentamento Paulo Freire na zona rural deste município.

Artigo 2º - A **UTILIDADE PÚBLICA** de que se trata o art.1º desta lei fará com que esta entidade possa receber donativos no sentido de melhorar a vida de seus associados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

Romulo Costa Arruda

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA

Código identificador: 858d3bde028c3a96ead77ec0500ae932

LEI Nº 397/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Crentes,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de São Pedro dos Crentes para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 56.326.724,96 (cinquenta e seis milhões trezentos vinte e seis mil setecentos vinte e quatro reais noventa e seis centavos).**

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 60.548.267,97

Receita Tributária..... R\$ 1.540.857,93

Receita de Contribuições.....	R\$ 992.117,17
Receita Patrimonial	R\$ 704.443,74
Receita de Serviços	R\$ 8.356.887,43
Transferências Correntes	R\$ 46.425.979,11
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.527.982,59
Dedução p/ Forma. FUNDEB	R\$ - 4.527.673,01
Receita de Capital	R\$ 306.130,00

Receita

TotalR\$ 56.326.724,96

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e dois.

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA

Código identificador: 8e7c67b5471545461c7d8f84f04d5df2



ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito

www.saopedroscientes.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Pedro Dos Crentes

Av. Canaã 102, CEP: 65978000

CENTRO - São Pedro dos Crentes / MA

Contato: 99936041016

www.diariooficial.saopedroscientes.ma.gov.br

LEI Nº 349/2019, INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.